

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS
PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura nº 001/2017 do **Concurso Público para ingresso no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 001/2017:

16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, a prova objetiva da 1ª Fase e a prova do CFP serão recorridas de acordo com o novo gabarito.

16.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva da 1ª Fase e da prova do CFP, os resultados das mesmas serão recalculados de acordo com o novo gabarito.

16.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva da 1ª Fase e da prova do CFP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 04

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 03

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 02

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 01

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, pois na alternativa “A” o “se” que está acompanhando a forma verbal “encontra” é uma partícula apassivadora, cuja função consiste em transformar o objeto direto do verbo em sujeito paciente. No caso, o termo que pode ser transformado em sujeito paciente é “quantidade de pessoas ansiosas, depressivas e estressadas”. Desse modo, a construção aponta para duas possibilidades de concordância, quais sejam: 1) o verbo concordará com o núcleo coletivo antecedente ao pronome QUE: quantidade de pessoas ansiosas, depressivas e estressadas que se encontra; 2) o verbo concordará com o especificador do núcleo coletivo: quantidade de pessoas ansiosas, depressivas e estressadas que se encontram. Porém, a alternativa “A” afirma que o verbo “encontra” DEVERIA estar no plural, ao passo que ele PODERIA estar dessa maneira. Diante disso, consideramos a alternativa “A” errada, ao contrário do que aponta o gabarito.

Quanto a alternativa “B”: o termo em destaque é um substantivo abstrato, formado por derivação regressiva. É chamado de substantivo deverbal, por ser derivado do verbo “faltar”. Não podemos dizer que é um verbo, pois, se assim fosse, seu complemento seria um objeto direto, tendo em vista que o verbo “faltar” é transitivo direto (exige um complemento sem preposição: falta ALGO). No excerto em questão, o termo “de tempo” é um complemento nominal, comprovando o estatuto de substantivo do termo “falta”. Na alternativa “C”: a preposição “de” é utilizada por causa da regência do substantivo “impressão”; e não por causa do verbo “acelerou”. Por fim a alternativa “D”: observando-se os estudos já realizados sobre advérbios, percebe-se a grande dificuldade em definir e classificar esta classe gramatical, devido à diversidade de propriedades sintático-semânticas. O advérbio “rapidamente”, neste caso, expressa o modo como a vida passa. A impressão de que se refere a um advérbio de tempo provém do fato de que há os termos “tempo” e “passar” na frase, que se aproximam semanticamente da ideia temporal, mas isso não faz com que o advérbio em si seja temporal, o que faz com que a alternativa “D” também esteja errada. Portanto recurso deferido.

CADERNO: NOÇÕES DE DIREITO

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 23

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 22

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 21

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS
PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 20

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que o conteúdo abordado na alternativa “D”, Artigo 70 do Código Penal referente ao concurso formal de crimes, não consta no conteúdo programático previsto em Edital. Portanto recurso deferido.

CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 60

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 59

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 58

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 57

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “C”, pois, conforme o § 1º do art. 8º da Lei Estadual nº 14.582/09, o Agente Penitenciário tem direito a adicional noturno quando executar suas atividades entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, até as 05 (cinco) horas do dia seguinte. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 18 de outubro de 2017

Instituto AOC